



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 64, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo Digital nº 23068.055308/2024-99; o disposto na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Art. 1º Homologar o presente regulamento que constitui, em conjunto com o regulamento geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades do programa de pós-graduação em engenharia civil da Ufes – designado pela sigla PPGEC-UFES.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, FINS E NÍVEIS**

Art. 2º O PPGEC-UFES tem como objetivos:

- I -Conferir o grau de Mestre em Engenharia Civil, de acordo com as normas acadêmicas e legislação pertinente da Ufes;
- II -Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Civil nas áreas de competência do PPGEC-UFES;
- III -Promover a formação de docentes para o magistério superior e dar embasamento científico para o exercício profissional nas áreas de competência do PPGEC-UFES;
- IV - Desenvolver tecnologias e produtos, bem como obter o domínio na utilização de técnicas e metodologias avançadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

- V - Fortalecer institucionalmente a Ufes por meio de um programa sólido de ensino e pesquisa para o setor de Engenharia Civil;
- VI - Contribuir para o desenvolvimento regional e nacional por meio de ações e projetos de pesquisa e extensão;
- VII - Promover a interação entre universidade, empresa, governo e setores públicos e privados representativos da sociedade;
- VIII - Fortalecer a interação entre a pós-graduação e os cursos de graduação da Ufes;
- IX - Contribuir no processo de internacionalização da Ufes.

Art. 3º O PPGEC-UFES funcionará em nível de mestrado, na modalidade de mestrado acadêmico, e está organizado em duas áreas de concentração, a saber: construção civil e estruturas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Caberá à pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação PRPPG-UFES supervisionar todas as atividades do PPGEC-UFES. Administrativamente, o PPGEC-UFES está vinculado ao Centro Tecnológico da Ufes.

Art. 5º O PPGEC-UFES terá um colegiado acadêmico, uma coordenação e uma secretaria.

Art. 6º O colegiado acadêmico terá atribuições de órgão deliberativo. Cabe a ele gerenciar as funções acadêmicas e administrativas do curso. O colegiado acadêmico será composto pelos membros permanentes e colaboradores do corpo docente do PPGEC-UFES e por representantes estudantis.

§ 1º. A representação discente será na proporção de até 1/5 do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária em consonância com o Regimento Geral da Ufes.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um ano), permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 7º O colegiado acadêmico reunir-se-á, por convocação da coordenação, sendo presidido pelo coordenador do programa.

§ 1º As deliberações serão votadas com a participação de pelo menos metade mais um dos membros do colegiado acadêmico do PPGEC-UFES.

§ 2º As reuniões e deliberações do colegiado acadêmico podem acontecer no formato presencial ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

remoto.

§ 3º As reuniões ordinárias do colegiado acadêmico ocorrerão bimestralmente de forma presencial preferencialmente, obedecendo a um calendário de reuniões, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 8º Compete ao colegiado acadêmico:

- I - Eleger o coordenador e o coordenador adjunto do programa;
- II - Homologar a eleição dos coordenadores de área para atuar junto à coordenação;
- III - Aprovar o regimento interno do programa;
- IV - Deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos pelo programa;
- V - Aprovar os editais de processo seletivo;
- VI - Homologar os resultados dos processos seletivos;
- VII - Avaliar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;
- VIII - Avaliar e aprovar os relatórios de professores visitantes do programa;
- IX - Avaliar e aprovar as disciplinas, existentes e novas, verificando a atualidade e conteúdo das ementas e o número de créditos correspondentes;
- X - Avaliar e aprovar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso;
- XI - Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do programa;
- XII - Analisar os relatórios de prestação de contas e relatórios emitidos para agências de fomento;
- XIII - Referendar representantes discentes para o colegiado acadêmico do programa;
- XIV - Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PPGEC-UFES;
- XV - Julgar casos omissos neste regulamento.

Art. 9º A gestão administrativa e acadêmica do PPGEC-UFES é feita por um coordenador e um coordenador adjunto, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional na Ufes e ser do quadro efetivo da Ufes.

§ 1º O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os membros



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

permanentes do programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do coordenador e coordenador adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

§ 3º Cada área de concentração do programa elegerá um coordenador de área para atuar junto à coordenação do PPGEC-UFES, por mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

Art. 10. São atribuições do coordenador:

- I - Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II - Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGEC-UFES, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;
- III - Convocar e presidir as reuniões do colegiado acadêmico;
- IV - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V - Remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGEC-UFES, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI - Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII - Encaminhar à PRPPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII - Exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento;
- IX - Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo colegiado;
- X - Convocar e presidir a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGEC-UFES, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo colegiado;
- XI - Elaborar o calendário das atividades acadêmicas do PPGEC-UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

XII - Propor a criação de comissões internas para atendimento de demandas necessárias ao bom funcionamento do curso.

Art. 11. O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o mesmo se afastar definitivamente, quando então será eleito um novo coordenador adjunto para conclusão do mandato. São competências do coordenador adjunto do PPGEC-UFES:

I - Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o coordenador na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do programa;

III - Presidir a comissão permanente de autoavaliação e planejamento estratégico,

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o coordenador adjunto será substituído pelo coordenador de área com mais tempo de atividade no PPGEC-UFES.

Art. 12. Caberá ao coordenador de área:

I - Auxiliar o coordenador nas tarefas acadêmicas e administrativas que lhe forem designadas;

II - Participar como membro permanente das comissões de Seleção Discente e Bolsas e Acompanhamento Discente;

III - Providenciar a oferta semestral de disciplinas da área e encaminhar à coordenação.

Art. 13. Nas ausências ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto estes serão substituídos pelo coordenador de área com mais tempo de atividade no PPGEC-UFES.

Art. 14. A secretaria contará com um servidor técnico-administrativo, subordinado à coordenação, a quem caberá o apoio administrativo à coordenação, ao colegiado acadêmico e aos docentes do PPGEC-UFES, que terá as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do PPGEC-UFES;

II - Secretariar as reuniões do colegiado acadêmico do PPGEC-UFES e outras determinadas pelo coordenador;

III - Receber as solicitações dos discentes do PPGEC-UFES e providenciar o encaminhamento;

IV - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do PPGEC-UFES;

V - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

continuidade dos serviços do curso;

VI - Auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos do curso;

VII - Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do curso;

VIII - Registrar a entrada e saída de documentos e processos do curso;

IX - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

X - Outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 15. Durante a realização do curso de mestrado o aluno estará, obrigatoriamente, sob orientação de um professor permanente do PPGEC-UFES.

§ 1º Das atribuições do orientador:

I - Elaborar e manter atualizado o plano de estudos do discente, orientando e homologando a sua inscrição em disciplinas;

II - Acompanhar o desempenho do discente, opinando sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento, apresentando ao colegiado acadêmico quando solicitado, os motivos e justificativas de eventuais desvios no rendimento do aluno;

III - Acompanhar o prazo para conclusão do curso conforme estipulado no Art. 24º.

§ 2º A escolha do orientador deverá ser definida pelo candidato, no processo seletivo, conforme projeto de pesquisa de interesse.

§ 3º Professor externo ao quadro da Ufes poderá ser coorientador de dissertação vinculada a orientação de um docente permanente do PPGEC-UFES.

§ 4º O aluno poderá, mediante petição fundamentada ao coordenador e ao coordenador da área, solicitar mudança de seu orientador.

§ 5º O orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao coordenador e ao coordenador da área, que o aluno seja desligado de sua orientação.

Art. 16. O PPGEC contará com Comissões Permanentes, constituídas pelos integrantes do Corpo Docente, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica, e visam ao cumprimento da missão e dos objetivos do Programa, em trabalho complementar à Coordenação e ao Colegiado Acadêmico.

§ 1º As Comissões Permanentes do PPGEC são:

I - Autoavaliação e Planejamento Estratégico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

II - Bolsas e Acompanhamento Discente;

III - Seleção Discente.

§ 2º Será definido em regimento específico as funções a serem desempenhadas por cada comissão permanente, bem como a sua composição.

Art. 17. O Colegiado Acadêmico do PPGEC poderá, se necessário, constituir Comissões Transitórias para finalidades específicas, com composição, tarefas e prazo de duração determinados.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 18. O curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil será aberto às pessoas portadoras de título de graduação plena em Curso de Engenharia Civil ou demais áreas afins especificados no edital de seleção.

Art. 19. Para a sua admissão, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter concluído o curso de graduação nas áreas especificadas no edital de seleção até a data da matrícula;

II - Ser selecionado pelo programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;

Parágrafo único. Se aprovado, somente poderá efetivar matrícula como aluno regular mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau da graduação.

Art. 20. A elaboração do edital de seleção e o processo seletivo é realizado pela comissão permanente do processo seletivo. O edital do processo seletivo deve ser aprovado pelo colegiado acadêmico.

§ 1º Os candidatos ao curso de Mestrado em Engenharia Civil deverão se inscrever no processo seletivo a ser divulgado pelo PPGEC-UFES e atender ao estabelecido no edital de seleção;

§ 2º Os candidatos selecionados para o curso de mestrado do PPGEC-UFES deverão obrigatoriamente efetivar matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderão o direito a admissão no curso.

Art 21. Nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, os alunos do PPGEC-UFES deverão requerer matrícula nas disciplinas a serem cursadas, por meio de solicitação de matrícula que deve ser validada pelo orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

Art. 22. O aluno regular deverá matricular-se, no mínimo, em 12 (doze) créditos no primeiro semestre letivo, a não ser que já tenha completado o número mínimo de créditos necessários em disciplinas.

Art. 23. Nos períodos de reajuste de matrícula, estabelecido no calendário acadêmico do PPGEC-UFES, o aluno poderá requerer a exclusão ou inclusão de disciplinas, desde que atenda ao que estabelece o Art. 22º.

Parágrafo Único: O requerimento para cancelamento ou inclusão deverá ser validado pelo orientador do aluno.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. O prazo mínimo para conclusão dos cursos de mestrado do PPGEC-UFES é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com anuência do orientador e mediante aprovação do colegiado. O colegiado acadêmico deve observar as recomendações do documento de área vigente da Capes. O aluno não terá direito à bolsa durante este período.

§ 2º Em caso de excepcionalidades, em que motivos externos impeçam o desenvolvimento das atividades de pesquisa do aluno, como greves e pandemias, a prorrogação de prazo poderá ser estendida por mais 6 meses, totalizando um tempo de 36 meses para conclusão do curso. O pedido de prorrogação será individual e será analisado pelo colegiado de forma a verificar o seu mérito.

§ 3º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser realizada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo;

§ 4º Transcorrido o período aprovado pelo colegiado, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de mestre em Engenharia Civil, o aluno será desligado do curso de mestrado do PPGEC-UFES.

Art. 25. Os alunos do curso de mestrado poderão solicitar licença ao Colegiado nos casos e pelos prazos estabelecidos no regulamento geral da pós-graduação vigente da Ufes.

§ 1º O período de licença não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o limite de 6 (seis) meses ou devidamente amparado pelo DAS.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Esgotado o período máximo de licença, caso não retorne às atividades do Programa, o discente será



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

automaticamente desligado.

Art. 26. A integralização dos estudos, a qual dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento do aluno, será expressa em unidades de crédito.

Art. 27. O curso de mestrado do PPGEC-UFES é integralizado com a aprovação em no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito em disciplinas, exame de qualificação e defesa de uma dissertação perante uma comissão examinadora.

§ 1º Nas aulas teóricas e seminários, cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividade; em aulas práticas ou em estudos independentes / dirigidos, cada unidade de crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividade;

§ 2º Até 4 (quatro) dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para integralização dos créditos do mestrado poderão ser obtidos nas disciplinas de estudos dirigidos. Sendo 2 (dois) créditos no 1º semestre e 2 (dois) créditos no 2º semestre do primeiro ano de curso.

Art. 28. Os alunos de mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros programas de pós-graduação, tanto da Ufes como de outras instituições de ensino superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior com anuência do orientador, desde que o programa não seja ofertado em formato EAD.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes dirigidos, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos previsto neste artigo para disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de instituições de ensino superior - IES dependerá de parecer circunstanciado que analise o conteúdo e a carga horária, e dependerá da aprovação do colegiado acadêmico do PPGEC-UFES. Os créditos cursados terão validade de 03 (três) anos.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida no PPGEC-UFES.

§ 4º A oferta de vagas para alunos do PPGEC-UFES cursarem disciplinas em outro Programa da Ufes é feita pelo sistema de matrícula da pós-graduação a partir da concordância entre os dois programas, cabendo ao programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

Art. 29. O curso tem regime semestral e está organizado em disciplinas, estágio docência, exame de qualificação, seminários e dissertação de mestrado.

Art. 30. A disciplina estágio docência compreende um semestre letivo e será obrigatória para alunos regulares bolsistas, com 4 (quatro) horas de carga horária máxima semanal conforme atendimento às regras dos órgãos de fomento das respectivas bolsas.

§1º A disciplina estágio docência será avaliada pelo orientador do aluno que designará as atividades e atribuições voltados ao ensino na graduação que o aluno deverá cumprir.

§2º Em nenhuma hipótese a disciplina estágio docência poderá substituir unidades de crédito de disciplinas.

Art. 31. O currículo do curso será estruturado com disciplinas das áreas de concentração, além de outras atividades de pesquisa e de difusão de conhecimento, todas oferecidas em número igual ou superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos.

§ 1º Qualquer alteração curricular deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo colegiado acadêmico e, posteriormente, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Ufes.

Art. 32. As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de preleções, leituras, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá, em profundidade, o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação do aluno e o estímulo à pesquisa.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DE APROVEITAMENTO

Art. 33. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 34. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nas disciplinas de dissertação de mestrado, bem como no exame de qualificação e estágios, serão atribuídos os conceitos Aprovado ou Reprovado, sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade cumprir a exigência definida no Art. 33º (frequência mínima) deste regulamento e obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) ou aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 35. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno será desligado do PPGEC-UFES:

- I - A pedido do aluno, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;
- II - A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico na elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificado;
- III - A pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas quando:
(i) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade, (ii) - For reprovado em duas disciplinas ou (iii) for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV - A pedido da coordenação, por descumprimento dos prazos estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previstos neste regulamento.

§ 1º O coordenador do programa notificará o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo item I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo colegiado acadêmico.

§ 3º Da decisão do colegiado acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à câmara de pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da câmara, a última instância de recurso é o conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 36. Após concluir 20 (vinte) dos 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas e apresentando média geral igual, ou superior, a 6,0 (seis), o candidato poderá matricular-se na disciplina



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

de qualificação de mestrado.

§ 1º O exame de qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de dissertação de mestrado e/ou parte de seu trabalho de dissertação de mestrado perante uma banca examinadora, formada no mínimo por três membros, com grau de Doutor ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º É de responsabilidade do aluno, com o conhecimento de seu orientador, o encaminhamento das informações sobre seu exame de qualificação à secretaria do PPGEC-UFES 15 (quinze) dias antes da apresentação para fins de divulgação, registro e controle do programa.

§ 3º Anteriormente ao exame de qualificação, o aluno deverá apresentar à secretaria do PPGEC-UFES a comprovação de proficiência em inglês, seguindo as especificações do edital de seleção do PPGEC-UFES pelo qual o aluno ingressou no programa.

§ 4º Deverá ser encaminhada à secretaria do PPGEC-UFES, uma versão original da ata do exame, devidamente assinada pelos membros da banca, para arquivamento junto aos documentos do discente.

§ 5º Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá, necessariamente, estar matriculado na disciplina de mesmo nome e ter cursado, ou estar cursando, a disciplina de introdução à dissertação. O exame de qualificação deverá ocorrer dentro do limite máximo de 60 dias a partir do 13º. mês da 1ª matrícula do aluno.

§ 6º Após a passagem deste prazo, o aluno que não apresentar o exame de qualificação deverá apresentar sua justificativa circunstanciada junto ao colegiado acadêmico, com anuência do orientador que deliberará sobre sua permanência no PPGEC-UFES.

§ 7º Em caso de não aprovação na qualificação de mestrado o aluno poderá submeter-se a um novo exame de qualificação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo desligado do curso de mestrado do PPGEC-UFES caso ocorra nova reprovação.

§ 8º O aluno regular bolsista que for reprovado no exame de qualificação de mestrado ou não apresente o exame nas datas determinadas no regimento perderá o direito de concessão da bolsa, devendo a bolsa ser realocada para outro aluno regular do PPGEC-UFES.

§ 8º O aluno poderá se matricular na disciplina de dissertação de mestrado tendo cumprido os 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas e tendo sido aprovado no exame de qualificação.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art 37. Como pré-requisito para a marcação da defesa da sua dissertação, o aluno deverá ter submetido, no mínimo, 01 (um) artigo científico a periódico com classificação do estrato superior no PPGEC (conforme definido na resolução de Métricas do PPGEC), em co-autoria com o seu orientador, correlacionado com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

tema de sua dissertação, cujo comprovante de submissão deve ser enviado à secretaria juntamente com o formulário de marcação de defesa.

Art. 38. Integralizados os créditos em disciplinas, concluída a dissertação e atendidos os pré-requisitos do Art. 37º, o orientador de dissertação deverá requerer à secretaria as providências para a apresentação e defesa pública do trabalho.

§ 1º O orientador de dissertação deverá entrar com o pedido de composição de banca examinadora para a defesa junto à secretaria do PPGEC-UFES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º É de responsabilidade do aluno, sob a supervisão de seu orientador, o envio das versões da dissertação no prazo mínimo de 20 dias para os membros da banca examinadora e para a secretaria do PPGEC-UFES.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará no cancelamento da defesa quando solicitado por algum membro da banca examinadora.

Art. 39. A composição mínima para a banca examinadora de dissertação de mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 1º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 2º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 3º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 4º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGEC deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 6º As sessões de defesa de dissertação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

Art. 40. Além da composição mínima prevista no Art. 39º deste regulamento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor as bancas examinadoras, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

Art. 41. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

Art. 42. O resultado do julgamento da dissertação de mestrado realizada pela banca examinadora deverá ser expresso em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

I - Aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II - Reprovação (REP), quando o trabalho apresentado for considerado insuficiente para obtenção do grau proposto.

§ 1º A avaliação da dissertação ficará concretizada com a lavratura da ata, ou de termo a ela aditado e com a assinatura dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno deverá, no prazo máximo de 90 dias após a defesa, entregar o texto final da sua dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela banca examinadora, com declaração do orientador de que todas as exigências foram cumpridas.

§ 3º O texto final deve ser enviado à secretaria em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

§ 4º É de responsabilidade do aluno, preencher, assinar e enviar o termo de autorização de publicação à Biblioteca Central da Ufes, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 5º A divulgação da versão em meio eletrônico ou impressa deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Art. 12 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, bem como o caráter de ineditismo exigido para publicações em periódicos especializados.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 43. Obtendo a aceitação da sua dissertação e atendidas às demais exigências do Regulamento Geral de Pós-Graduação e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de mestre em Engenharia Civil.

Art. 44. Para a emissão final do Diploma, o PPGEC-UFES enviará à Pró-reitoria de Pós-graduação PRPPG da Ufes, processo de habilitação ao grau obtido, do qual constarão, obrigatoriamente, a ata da sessão de defesa da dissertação com as assinaturas dos membros da comissão examinadora, o histórico escolar do aluno e demais documentos exigidos pela PRPPG.

Parágrafo unico: O PPGEC-UFES não emitirá declaração de cumprimento de créditos.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DOCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

Art. 45. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGEC-UFES exigir-se-á, além da titulação de doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único: Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica e tecnológica quando solicitado pela coordenação do PPGEC-UFES.

Art. 46. Os docentes do PPGEC-UFES serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I - Professores permanentes;
- II - Professores colaboradores;
- III - Professores visitantes.

§ 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

§ 3º A inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 47. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEC-UFES na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - Desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
- II - Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
- III - Orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEC-UFES.

Art. 48. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante acordo formal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

II - Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Ufes nos termos da legislação pertinente;

III - Professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 49. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - Orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEC-UFES.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGEC-UFES, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 50. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - Participar de forma sistemática de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou atividades de extensão;

II - Desenvolver atividades de coorientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo colegiado do programa.

Art. 51. O professor permanente do PPGEC-UFES deve:

I - Oferecer disciplina regularmente, podendo ser no mínimo uma disciplina didática por ano, se garantida a oferta de disciplina do curso;

II - Orientar pelo menos um aluno de mestrado num período de dois anos, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Situações em que o professor permanente não tenha cumprido o item II podem ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

avaliados pelo colegiado do curso, que poderá acatar a situação caso haja a devida justificativa.

Art. 52. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de membros docentes no quadro do PPGEC-UFES se dará por processos descritos em resolução específica.

Art. 53. Docentes vinculados ao PPGEC-UFES poderão solicitar licença temporária do programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos, não tratados neste regimento, serão analisados caso a caso pelo colegiado acadêmico do PPGEC-UFES.

Art. 55. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução CT/UFES nº 13 de 26 de agosto de 2022.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - MATRÍCULA 1811795
Presidente - Conselho Departamental do Centro Tecnológico - CT
Em 04/12/2024 às 09:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1045242?tipoArquivo=O>